



B9-0466/2023 }
B9-0470/2023 }
B9-0471/2023 }
B9-0472/2023 }
B9-0473/2023 } RC1

22.11.2023

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do artigo 144.º, n.º 5, e do artigo 132.º, n.º 4, do Regimento

em substituição das propostas de resolução seguintes:

B9-0466/2023 (Verts/ALE)

B9-0470/2023 (S&D)

B9-0471/2023 (Renew)

B9-0472/2023 (PPE)

B9-0473/2023 (ECR)

sobre a detenção ilegal do Presidente Mohamed Bazoum no Níger
(2023/2980(RSP))

**Tomáš Zdechovský, Željana Zovko, Michael Gahler, David McAllister,
Antonio López-Istúriz White, David Lega, Miriam Lexmann, Vladimír
Bilčík, Vangelis Meimarakis, Ivan Štefanec, Janina Ochojska, Michaela
Šojdrová, Peter Pollák, Jiří Pospíšil, Inese Vaidere**

em nome do Grupo PPE

Pedro Marques, Nikos Papandreou

em nome do Grupo S&D

RC\1291172PT.docx

PE756.638v01-00 }
PE756.642v01-00 }
PE756.643v01-00 }
PE756.644v01-00 }
PE756.645v01-00 } RC1

Javier Nart, Petras Auštrevičius, Malik Azmani, José Ramón Bauzá Díaz, Izaskun Bilbao Barandica, Dita Charanzová, Olivier Chastel, Bernard Guetta, Svenja Hahn, Karin Karlsbro, Ilhan Kyuchyuk, Jan-Christoph Oetjen, Urmas Paet, Dragoș Pîslaru, Frédérique Ries, María Soraya Rodríguez Ramos, Ramona Strugariu, Dragoș Tudorache, Hilde Vautmans

em nome do Grupo Renew

Jordi Solé

em nome do Grupo Verts/ALE

Anna Fotyga, Karol Karski, Angel Dzhambazki, Ryszard Czarnecki, Eugen Jurzyca, Elżbieta Kruk, Joachim Stanisław Brudziński, Anna Zalewska, Witold Jan Waszczykowski, Assita Kanko, Bogdan Rzońca, Waldemar Tomaszewski, Adam Bielan

em nome do Grupo ECR

Fabio Massimo Castaldo

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a detenção ilegal do Presidente Mohamed Bazoum no Níger (2023/2980(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 144.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que o Presidente democraticamente eleito do Níger, Mohamed Bazoum, foi detido ilegalmente, juntamente com a sua mulher e o seu filho, em 26 de julho de 2023, na sequência de um golpe militar liderado pelo General Abdourahamane Tchiani; que a junta militar dissolveu o governo eleito;
- B. Considerando que o Presidente Bazoum e a sua família foram detidos na sua residência em condições desfavoráveis desde então, sem alimentação ou eletricidade suficientes e acesso limitado a cuidados médicos;
- C. Considerando que a detenção ilegal do Presidente Bazoum e da sua família visa pressioná-lo a demitir-se; que a junta anunciou que julgará o Presidente Bazoum por «alta traição» e por «comprometer a segurança do Estado», crimes que podem acarretar a pena de morte;
- D. Considerando que se trata do sexto golpe de Estado na África Ocidental desde 2020; que o Níger, o Mali e o Burquina Fasso celebraram um pacto de defesa mútua que vincula os signatários a prestarem assistência mútua em caso de ataque;
- E. Considerando que a junta deteve arbitrariamente ministros, funcionários e civis e reprimiu os meios de comunicação social críticos e a dissidência pacífica;
- F. Considerando que a junta recusou os esforços de mediação da CEDEAO; que não existe um processo de transição política credível à vista;
- G. Considerando que a situação em matéria de segurança se deteriorou e que os ataques jihadistas aumentaram ainda mais desde o golpe de Estado e a decisão da junta de exigir a partida das tropas francesas que cooperam na luta contra os grupos armados; que a UE suspendeu a maior parte da sua cooperação para o desenvolvimento e cooperação militar com o Níger;
- H. Considerando que a situação humanitária é dramática, com 4,3 milhões de pessoas a necessitar de ajuda humanitária;
- 1. Condena veementemente o golpe de Estado de 26 de julho de 2023; apela à libertação imediata e incondicional do Presidente Bazoum e da sua família, bem como de todas as pessoas detidas arbitrariamente, e à retirada das acusações contra ele formuladas;
- 2. Exige o restabelecimento imediato de Mohamed Bazoum, eleito democraticamente como Presidente do Níger, e o restabelecimento imediato da ordem constitucional;

3. Exorta a junta a defender os direitos humanos e a garantir a liberdade de expressão e a liberdade dos meios de comunicação social;
4. Insta o Conselho a aplicar sanções contra os dirigentes da junta nigeriana e congratula-se com a suspensão do apoio orçamental e da cooperação em matéria de segurança, enquanto a assistência humanitária prossegue; congratula-se com a decisão da CEDEAO de impor sanções económicas e financeiras;
5. Manifesta o seu total apoio aos esforços da CEDEAO no sentido de alcançar uma solução política através da mediação;
6. Manifesta a sua profunda preocupação perante a situação securitária, dos direitos humanos e humanitária no Níger e na região; lamenta que o golpe de Estado tenha comprometido consideravelmente o progresso democrático, securitário e económico do Níger;
7. Manifesta a sua preocupação perante a potencial utilização do pacto de defesa mútua;
8. Realça que o terrorismo em toda a região do Sael compromete a consolidação democrática e o primado do Direito; manifesta a sua preocupação perante as tentativas da Rússia de aumentar a sua presença no Sael, em detrimento da estabilidade regional e da democracia;
9. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao VP/AR, à CEDEAO e à União Africana.